



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2013
REVOGADA PELO ART. 12 DA PORTARIA CFMV Nº 85, DE 05/07/2021

Normatiza a utilização das vagas de estacionamento interno do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com o inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos estacionamentos de veículos nas vagas privativas do CFMV, de forma a permitir melhor controle e organização na utilização;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização das vagas privativas de estacionamentos de veículos disponíveis na sede do CFMV.

Art. 2º As vagas do estacionamento privativo do CFMV, no total de 21 (vinte uma), numeradas de 00 (zero) a 20 (vinte), serão assim distribuídas:

I – Veículo CFMV – vaga nº 00;

II - Presidência - vaga nº 01;

III - Vice-Presidência - vaga nº 02;

IV – Secretaria-Geral - vaga nº 03;

V – Tesouraria - vaga nº 04;

VI – Carga e descarga – vaga nº 05;

VII – Membro do Plenário e/ou Corregedoria do CFMV (Conselheiro/Corregedor) - vaga nº 06;

VIII – Área Administrativa – vaga nº 07;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IX – Área de Tecnologia da Informação - vaga nº 08;

X – Advogado - vaga nº 09;

XI – Advogado – vaga nº 10;

XII – Assessoria Executiva – vaga nº 11;

XIII – Área de Planejamento – vaga nº 12;

XIV – Área de Pessoas - vaga nº 13;

XV – Área de Processos – vaga nº 14;

XVI - Área de Controle de Qualidade de Processos de Contas (CQPC) - vaga nº 15;

XVII - Portadores de necessidades especiais e/ou de maior idade devidamente comprovadas e com a identificação correspondente, observada a ordem de prioridade na chegada e a disponibilidade - vaga nº 16;

XVIII – Área de Comunicação – vaga nº 17;

XIX – Área Jurídica – vaga nº 18;

XX – Área de Projetos - vaga nº 19;

XXI – Visitantes esporádicos – vaga nº 20;

§1º As vagas de nºs 02, 03 e 04, no caso de não uso pelos Diretores, serão utilizadas, respectivamente, pelos ocupantes das funções de Secretária da Presidência, Secretária da Diretoria e Assessor da Presidência IV.

§2º As motocicletas poderão ser estacionadas até o número máximo de 05 (cinco) na lateral esquerda da entrada do prédio, de forma que não bloqueie o trânsito de pedestre no local.

§3º Os colaboradores substitutos eventuais das Áreas poderão utilizar as vagas correspondentes, quando no exercício da função.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§4º Os critérios para utilização das vagas tiveram como parâmetros atender aos colaboradores que desempenham funções de lideranças e àqueles que realizam atividades que exigem constante movimentação fora das instalações do CFMV.

Art. 3º A utilização das vagas de estacionamentos da sede do CFMV é de responsabilidade de cada usuário, não sendo de competência do Conselho a reparação e/ou indenização por eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos em veículos estacionados no pátio de sua sede.

Art. 4º A velocidade máxima permitida para o acesso e tráfego no pátio é de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 5º As vagas do estacionamento só poderão ser utilizadas nos horários em que o usuário estiver no exercício de suas atividades no CFMV, vedada a sua utilização para estacionamento ou guarda de veículos fora desse período, salvo com prévia autorização por escrito de um Diretor.

Art. 6º São obrigações do Usuário:

I - permitir a vistoria do veículo na entrada ou saída do estacionamento;

II - respeitar a sinalização interna do CFMV, em especial no que diz respeito à velocidade máxima permitida;

III - estacionar somente na vaga determinada nesta portaria, respeitando suas faixas delimitadoras;

IV - obedecer às instruções baixadas pelo CFMV, relativas às suas normas internas;

V - indenizar os danos causados ao patrimônio do CFMV, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga que lhe for atribuída;

VI - fechar e trancar o veículo, levando as chaves consigo.

Art. 7º É vedado ao Usuário:

I - exceder a velocidade permitida na sinalização interna;

II - forçar ou efetuar ultrapassagem no interior do estacionamento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - estacionar veículo não autorizado pelo CFMV;

IV - estacionar veículo cujas dimensões sejam incompatíveis com as da vaga;

V - estacionar veículo que apresente vazamento de combustível ou lubrificante;

VI - deixar as chaves do veículo com vigilantes ou quaisquer empregados do CFMV;

VII - buzinar no estacionamento;

VIII - promover qualquer tipo de lavagem, limpeza ou conserto do veículo no interior do estacionamento, salvo neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o Usuário deverá comunicar à Área responsável pelo estacionamento, solicitando-lhe autorização para entrada de pessoas/veículos que prestarão o socorro necessário;

Art. 8º O CFMV não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo proveniente de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios, sobressalentes e objetos do próprio veículo ou deixados no seu interior, pois a concessão de vagas não é oferecida para melhoria de prestação de serviços.

Art. 9º No caso de colisão entre veículos, os condutores envolvidos deverão resolver entre si a questão do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, não cabendo ao CFMV qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 10. A utilização das vagas de estacionamentos do CFMV, nos termos desta portaria, caracteriza a responsabilidade do usuário pelo uso e por danos a pessoas e coisas, que eventualmente venha causar.

Art. 11. O controle e a fiscalização dos acessos e utilização das vagas serão de responsabilidade da Portaria/Guarita, permitindo o estacionamento de acordo com a distribuição prevista nesta portaria.

Parágrafo único. As infrações e irregularidades deverão ser registradas em assentamentos próprios e encaminhados à Área competente para as providências necessárias.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 12. Dê ciência aos Diretores, Conselheiros e Servidores do CFMV, para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 22, de 08 de abril de 2009.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos 26 dias de março de dois mil e treze.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444

